LEI Nº 4.012, DE 30 DE JUNHO DE 2.016

"Dispõe sobre a proteção ao meio ambiente através de controle de destino de recipientes de vidros, plásticos e alumínios servidos no âmbito do Município"

(Autor: Ver. Ademir Martins Boaventura – PSDB)

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO, Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte...

L E I:

Art. 1º - A comercialização de produtos em recipientes de vidros, plásticos e alumínios é livre em qualquer local comercial ou industrial deste município, respeitados os critérios estabelecidos nesta lei.

Art. 2º - Todo e qualquer estabelecimento que comercialize produtos embalados em recipientes de vidro, plástico ou alumínio deverá manter e oferecer aos clientes e consumidores, em local apropriado e de fácil acesso, caixas ou urnas para deposito dos recipientes usados.

Art. 3º - Os recipientes usados serão repassados às empresas responsáveis em executar as reciclagens devidas.

Art. 4º - A falta de local para depósito adequado de embalagens de plásticos, vidros e alumínios, sujeitará o infrator a multa no valor de R$ 500,00 (quinhentos reais). Em caso de reincidência, a multa será em dobro.

Parágrafo único – Ao consumidor final flagrado contaminando o meio ambiente com produtos de plásticos, vidros ou alumínios, se aplicará a multa na importância de R$ 700,00 (setecentos reais).

Art. 5º - Qualquer cidadão é apto à fazer denúncia do descumprimento desta lei.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos trinta dias do mês de junho de dois mil e dezesseis (30.06.2016).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
Prefeito Municipal